

CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00249

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17-02-2009	proposição <b>Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009.</b>
--------------------	--

Autores <b>Deputado LEONARDO VILELA - PSD B/GO</b>	nº do prontuário 421
---	-------------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3  modificativa    4. aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO <b>EMENDA ADITIVA</b>				

Acrescente-se onde couber à Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009 a seguinte redação:

“ Art. O parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Para os efeitos deste Código, entende-se por:

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V – interesse social:

a) .....

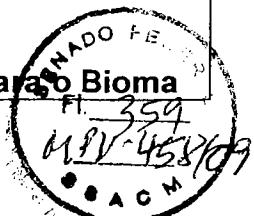
b) as atividades agropecuárias e florestais praticadas na propriedade ou posse rural familiar de até 4 (quatro) módulos rurais.

c) .....

VI – Amazônia Legal: as áreas do Bioma Amazônia localizadas nos Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados do Tocantins e Goiás e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão.

JUSTIFICATIVA

Altera ainda o conceito de Amazônia Legal, restringindo sua área para o Bioma



**Amazônico, corrigindo uma distorção que tem gerado sérios conflitos ao aplicar norma restritiva sobre território fora do bioma.  
Estas alterações conceituais justificam-se em artigos deste texto, onde a pequena propriedade recebe tratamento diferenciado.**

PARLAMENTARES

X Luis Silveira

